PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/14

Considerando que Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) cumpre o art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que prevê a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente que cometeu algum tipo de ato infracional. Assim o efetivo cumprimento do art. 88, inciso V – do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da integração dos poderes e da participação da sociedade, a fim de garantir a agilidade do processo judicial na apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes e realizando todo o acompanhamento do processo; da apresentação ao sistema de justiça até o cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas;

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I –(....);

II – (....);

III – (....);

IV – (....);

V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI – (....);

VII –- (....);

considerando que todos os adolescentes devem receber igual tratamento, desde aqueles que se envolveram em uma simples briga na escola até os que cometeram delitos mais graves;

considerando que no NAI o procedimento é específico para as necessidades dos jovens e envolve a família, que também recebe o atendimento de diversos profissionais;

considerando que a principal característica do sistema é a prevenção, que consiste em intervir para não deixar que o adolescente continue avançando

na prática de delitos, adotando um método diferenciado olhando para o contexto em que vive o adolescente, não só para o crime praticado;

considerando a complexidade dos trabalhos o NAI terá:

EQUIPE PARA:

Unidade de Atendimento Inicial (UAI), na UAI os adolescentes permanecem por até 24 horas antes do primeiro contato com o juiz;

Unidade de Internação Provisória (UIP) (FUNDAC), na UIP estes adolescentes podem ficar por até 45 dias. RECURSOS DO ESTADO:

01 diretor de unidade

01 auxiliar administrativo

02 agentes educacionais

11 agentes de apoio técnico

equipe de apoio contratada pela prefeitura municipal:

01 auxiliar administrativo

01 assistente social

02 psicólogos

01 educador da área de educação e cultura

02 serviços gerais

05 seguranças

01 aprendiz

Todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o projeto passam por treinamento da Fundac e pelo Poder Judiciário.

Considerando que mediante a implantação do NAI haverá agilidade no atendimento dos processos ligados a adolescentes infratores; com a liberação rápida dos policiais responsáveis pela ocorrência envolvendo adolescentes, que voltam para as ruas nas ações preventivas de policiamento; representando uma queda substancial dos índices dos atos infracionais, provocando a diminuição de processos judiciais; colaborando para a recuperação dos adolescentes de forma rápida e eficaz; munido de ação integrada dos órgãos públicos resultando em economia de recursos humanos e materiais; com a agilidade dos processos e consequente efetividade da justiça;

considerando que a implantação do NAI no Município de Salvador representará uma frente de combate e prevenção a violência, atuando como fonte de pesquisa para o Executivo local favorecendo o convencimento da

sociedade da viabilidade de um projeto inovador com vistas à integração das diversas esferas de atendimento ao adolescente e respeitando a diversidade de entidades trabalhando num mesmo espaço (cada instituição com sua autonomia, mas trabalhando no todo), com visão global do processo de aplicação de medidas sócioeducativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito a criação do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) para cumprir o art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que prevê a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A ideia é atender à demanda social da seguinte forma:

envolvimento da sociedade; rapidez judicial; participação da família do adolescente infrator; profissionais de diversas áreas atuando de forma conjunta e coordenada; fim da sensação de impunidade do adolescente por cometer atos infracionais; os adolescentes são encaminhados às escolas da rede de ensino e têm atividades sócioeducacionais e profissionalizantes; o adolescente é tratado com exclusividade, sem contato com eventuais adultos acusados; cumprimento efetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.

LUIZ CARLOS DE SOUZA